

**CONTRATO EMERGENCIAL MANUTENÇÃO
DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERADORES
E BEBEDOURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA R.P.V
REFRIGERAÇÃO.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, sala 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº 771.855.957-20, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.P.V REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Bento Lisboa, nº 97, apto 302, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.925.684/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de contratação emergencial do serviço essencial de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouro, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1;

Considerando que a empresa ora **CONTRATADA** apresentou o menor preço no processo de contratação conforme Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de Instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores e bebedouros, através de mão de obra

especializada, necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação da climatização, com o fornecimento de peças ou componentes necessários aos equipamentos, dentro de limite de custo máximo pré estabelecido, por unidade, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades de Atenção Primária que compõem a Área Programática 2.1, conforme discriminado abaixo:

Unidades de Atenção Primária - 2.1

Item	Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço
1	CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro
2	CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22450-221
3	CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-150
4	CMS Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ, 22010-060
5	CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-010
6	CMS Dr. Albert Sabin	Lagoa/ Botafogo	Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-264
7	CMS João Barros Barreto (incluindo OTICS)	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-090
8	CMS Manoel José Ferreira (incluindo OTICS)	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-000
9	CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-000
10	CMS Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040
11	CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ, 22450-250
12	CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-210
13	CEO Rinaldo De Lamare (incluindo OTICS)	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ
14	CEO Rocha Maia	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

15	Super Centro de Vacinação Rocha Maia (incluindo OTICS)	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
----	--	----------	--

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os presente **CONTRATO EMERGENCIAL** terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do presente **CONTRATO EMERGENCIAL** deverá ser feito através de Termo Aditivo, se mantidas as condições vantajosas ao **CONTRATANTE**, até o prazo previsto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo — Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.

3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO EMERGENCIAL**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO EMERGENCIAL**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO EMERGENCIAL**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

Mh

Q

3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

5.1.3 Repor, em até 02 (duas) horas, qualquer profissional faltoso, garantindo a cobertura dos postos de trabalho.

5.1.4 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

5.1.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.6 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.

5.1.7 Fornecer os uniformes conforme modelo padrão informado pelo **CONTRATANTE**.

Handwritten signature in blue ink.

5.1.8 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

5.1.9 Realizar a primeira visita de manutenção preventiva no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

5.1.10 Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 3 (três) horas após a comunicação do **CONTRATANTE**.

5.1.11 Prestar atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.12 Realizar visitas mensais programadas com emissão de relatório e ficha de acompanhamento técnico preventivo.

5.1.13 Elaborar e acompanhar o preenchimento do plano de manutenção, operação e controle – PMOC – a ser preenchido em conjunto com equipe do **CONTRATANTE**.

5.1.14 Disponibilizar treinamento operacional às pessoas interessadas ou indicadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.15 Disponibilizar suporte técnico à distância em caso de necessidade do **CONTRATANTE**.

5.1.16 Possuir engenheiro mecânico devidamente registrado nos órgãos competentes, que deverá atuar como responsável técnico.

5.1.17 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

5.1.18 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

5.1.19 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados.

5.1.20 Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98.

5.1.21 Apresentar relatório mensal com registro fotográfico junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 48.065,55 (quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Handwritten signature

Handwritten signature

6.2. Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal por unidade de R\$300,00 (trezentos reais) para aquisição de peças para uso emergencial a fim de evitar demora na execução dos serviços.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.



8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

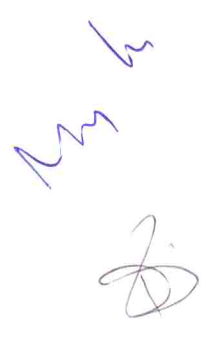
9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.

9.4. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES



10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. No caso específico de não cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado pela empresa **CONTRATADA** em sua proposta financeira, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da etapa da obra descumprida.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

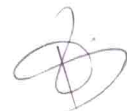
10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

LMH



11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

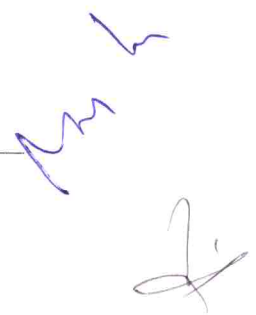
11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.4. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS



12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados

Handwritten signature and initials in blue ink.

pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Am b
D.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL MANUTENÇÃO DE AR-
CONDICIONADO, REFRIGERADORES
E BEBEDOURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA R.P.V REFRIGERAÇÃO.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.P.V REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Bento Lisboa, n.º 97, apto 302, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.925.684/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão n.º 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta dias), estando vigente até o dia **31 de março de 2024**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

Handwritten signature in blue ink.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO, REFRIGERADORES
E BEBEDOURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA R.P.V REFRIGERAÇÃO.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA R.P.V REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Bento Lisboa, n.º 97, apto 302, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.925.684/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão n.º 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta dias), estando vigente até o dia **30 de abril de 2024**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 2**.

LMH

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Este termo foi assinado em 01 de abril de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO, REFRIGERADORES
E BEBEDOURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA R.P.V REFRIGERAÇÃO.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.P.V REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Bento Lisboa, n.º 97, apto 302, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.925.684/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão n.º 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta dias), estando vigente até o dia **31 de maio de 2024**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO, REFRIGERADORES
E BEBEDOURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA R.P.V REFRIGERAÇÃO.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R.P.V REFRIGERAÇÃO**, com sede na Rua Bento Lisboa, n.º 97, apto 302, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.925.684/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão n.º 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta dias), estando vigente até o dia **30 de junho de 2024**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

h h

Q

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: